



ÍNDICE

NEWSLETTER DIREITO DA SAÚDE | JANEIRO-MAIO 2016

I SISTEMA DE REFERENCIAÇÃO PARA A PRIMEIRA CONSULTA DE ESPECIALIDADE NOS HOSPITAIS DO SNS	2
<hr/>	
II LEGISLAÇÃO	3
<hr/>	
III JURISPRUDÊNCIA	8
<hr/>	

NEWSLETTER DIREITO DA SAÚDE

I SISTEMA DE REFERENCIAÇÃO PARA A PRIMEIRA CONSULTA DE ESPECIALIDADE NOS HOSPITAIS DO SNS

O direito de escolha do utente relativamente aos serviços e prestadores de cuidados de saúde, consagrado no artigo 2.º da Lei n.º 15/2014, de 21 de Março, consubstancia um aspecto determinante para assegurar a equidade no acesso aos serviços de saúde.

Este princípio foi identificado no Relatório elaborado pelo Grupo Técnico para a Reforma Hospitalar (criado em Novembro de 2011, por aprovação do Despacho do Ministro da Saúde n.º 10601/2011, de 16 de Agosto), como estruturante para colocar o cidadão no centro do sistema do Serviço Nacional de Saúde.

A concretização deste direito de escolha está naturalmente sujeito à medida dos recursos existentes, e exige a adaptação da organização dos serviços do sistema de saúde.

Neste contexto, foi aprovado no passado dia 9 de Maio, o Despacho n.º 6170-A/2016 do Ministério da Saúde, nos termos do qual foi instituído um novo sistema no processo de referenciação do utente para a primeira consulta de especialidade hospitalar, à luz do princípio do *Livre Acesso e Circulação* (LAC).

O sistema ora aprovado estabelece que a referenciação do utente para a primeira consulta de especialidade hospitalar seja efetuada prioritariamente de acordo com o interesse do utente, aconselhado pelo médico de família.

Anteriormente, o círculo de unidades hospitalares disponíveis para a marcação da consulta de especialidade era pré-definido e limitado, em função de critérios meramente logísticos e territoriais. No essencial, a consulta de especialidade pretendida era marcada de forma automática, não sendo ao utente possível optar agora por uma unidade hospitalar diferente da oferecida pelo sistema.

Na primeira consulta com o médico de família, pretende-se que o utente seja auxiliado pelo profissional de saúde na tomada de decisão relativa à unidade hospitalar pretendida, de acordo com um conjunto de fatores.

Entre os fatores a considerar pelo médico de família na orientação do utente, estão:

- a proximidade geográfica das unidades hospitalares disponíveis, com o serviço de especialidade procurado;
- a informação sobre os tempos médios de resposta em cada especialidade, das diferentes unidades hospitalares existentes.

Mediante a informação facultada pelo seu médico de família, o utente poderá optar pela marcação de uma consulta de especialidade numa unidade hospitalar que apresenta um tempo de espera menor, independentemente da sua localização geográfica.

Deste modo, o princípio da *liberdade de escolha e livre circulação* dos doentes é assegurado, podendo o utente optar, na marcação da primeira consulta de especialidade, pelo centro de referência de qualquer unidade hospitalar do território português.

II LEGISLAÇÃO NACIONAL

Lei n.º 3/2016. D.R. n.º 41/2016, Série I de 2016-02-29

Revoga a Lei n.º 134/2015, de 7 de setembro, relativa ao pagamento de taxas moderadoras na interrupção voluntária da gravidez, e a Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro (que corresponde à primeira alteração à Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, sobre a exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez).

Lei n.º 4/2016. D.R. n.º 41/2016, Série I de 2016-02-29

Plano Nacional de Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores.

Decreto-Lei n.º 6/2016. D.R. n.º 36/2016, Série I de 2016-02-22

Estabelece o regime jurídico das advertências de saúde combinadas para produtos de tabaco de enrolar comercializado em bolsas, que transpõe a Decisão de Execução (UE) 2015/1735 da Comissão, de 24 de setembro de 2015, e a Decisão de Execução (UE) 2015/1842 da Comissão, de 9 de outubro de 2015.

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/A. D.R. n.º 69, Série I de 2016-04-08

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Estabelece o regime que enquadra a responsabilidade financeira da Região na prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), pelo Serviço Regional de Saúde (SRS), consagrando, nesse domínio, o princípio da reciprocidade.

Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M. D.R. n.º 98/2016, Série I de 2016-05-20

Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2016/M, de 9 de março, que estabelece a estrutura de organização dos cuidados de saúde primários na Região Autónoma da Madeira.

Resolução da Assembleia da República n.º 28/2016. D.R. n.º 29/2016, Série I de 2016-02-11

Recomenda ao Governo a identificação das consequências dos cortes orçamentais no Serviço Nacional de Saúde.

Resolução da Assembleia da República n.º 29/2016. D.R. n.º 29/2016, Série I de 2016-02-11

Levantamento de necessidades no Serviço Nacional de Saúde (SNS) e intervenção urgente em serviços com falhas graves ou em situação de potencial ruptura.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2016. D.R. n.º 70, Série I de 2016-04-11

Cria um grupo de trabalho que visa estudar e propor medidas de promoção de investigação clínica e de translação e da inovação biomédica em Portugal.

Portaria n.º 22/2016. D.R. n.º 28/2016, Série I de 2016-02-10

Primeira alteração à Portaria n.º 248/2013, de 5 de agosto, que aprova o Regulamento de Notificação Obrigatória de Doenças Transmissíveis e Outros Riscos em Saúde Pública.

Portaria n.º 35/2016. D.R. n.º 42, Série I de 2016-03-01

Estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço máximo dos reagentes (tiras-teste) para determinação de glicemia, cetonemia e cetonúria e das agulhas, seringas, lancetas e de outros dispositivos médicos para a finalidade de automonitorização de pessoas com diabetes, a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde.

Portaria n.º 48/2016. D.R. n.º 57, Série I de 2016-03-22

Determina que os medicamentos destinados ao tratamento de doentes com artrite reumatoide, espondilite anquilosante, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas beneficiem de um regime excecional de comparticipação.

Portaria n.º 83/2016. D.R. n.º 71, Série I de 2016-04-12

Quarta alteração à Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio, que define as condições em que o Serviço Nacional de Saúde (SNS) assegura os encargos com o transporte não urgente de doentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde.

Portaria n.º 103/2016. D.R. n.º 79, Série I de 2016-04-22

Cria a área profissional e aprova o programa de especialização de Medicina Intensiva.

Portaria n.º 121/2016. D.R. n.º 86, Série I de 2016-05-04

Revoga a Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, que regula a prestação de cuidados de saúde primários do trabalho através dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES).

Portaria n.º 135/2016. D.R. n.º 92, Série I de 2016-05-12

Estabelece as normas técnicas para o mecanismo de enchimento de cigarros eletrónicos e recargas.

Portaria n.º 146-B/2016. D.R. n.º 92, 1º Suplemento, Série II de 2016-05-12

Atualiza o Anexo à Portaria n.º 158/2014, de 13 de fevereiro, publicado no Diário da República, Série II, n.º 37, que revê o regime especial de comparticipação para medicamentos destinados ao tratamento da doença de hepatite C.

Portaria n.º 138/2016. D.R. n.º 93, Série I de 2016-05-13

Segunda alteração à Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, que estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde e define as obrigações de informação a prestar aos utentes.

Despacho n.º 115/2016. D.R. n.º 3/2016, Série II de 2016-01-06

Determina o montante disponível para programas de apoio na área da infeção VIH/Sida para 2016.

Despacho n.º 725/2016. D.R. n.º 10/2016, Série II de 2016-01-15

Despacho que fixa o valor da remuneração do ato médico praticado no âmbito do Sistema de Verificação de Incapacidade (SVI).

Despacho n.º 987/2016. D.R. n.º 13/2016, Série II de 2016-01-20

Estabelece disposições sobre a disponibilização pública de informação completa e atualizada sobre o cumprimento dos tempos máximos de resposta garantidos (TMRG), incluindo os tempos de resposta dos serviços de urgência, nos estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Despacho n.º 1571-B/2016. D.R. n.º 21/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-02-01

Determina que é obrigatória a centralização da aquisição de bens e serviços específicos da área da saúde, para todos os serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e órgãos e serviços do Ministério da Saúde, sendo esta assegurada pela SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Despacho n.º 2830/2016. D.R. n.º 38/2016, Série II de 2016-02-24

Estabelece disposições no âmbito dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), referente aos Contratos Públicos de Aprovisionamento (CPA), que determinam as condições de fornecimento de Antissépticos, Desinfetantes e Outros.

Despacho n.º 2935-B/2016. D.R. n.º 39/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-02-25

Estabelece disposições com vista a impulsionar a generalização da receita eletrónica desmaterializada (Receita Sem Papel), no Serviço Nacional de Saúde, criando metas concretas para a sua efetivação.

Despacho n.º 2979/2016. D.R. n.º 40/2016, Série II de 2016-02-26

Altera a composição da Comissão Nacional de Trauma.

Despacho n.º 3177-A/2016. D.R. n.º 42, 1º Suplemento, Série II de 2016-03-01

Cria, na dependência do Secretário de Estado da Saúde, a Comissão de Reforma do modelo de Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE).

Despacho n.º 3206/2016. D.R. n.º 43, Série II de 2016-03-02

Estabelece disposições sobre o processo de referenciação das pessoas com testes reativos ou infetadas pelos vírus das hepatites B e C, ou portadoras de outras infeções sexualmente transmissíveis, procedentes de serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS) ou de entidades que com este celebraram acordos para realização de prestações de saúde.

Despacho n.º 3207/2016. D.R. n.º 43, Série II de 2016-03-02

Nomeia os peritos da Comissão da Farmacopeia Portuguesa.

Despacho n.º 3586/2016. D.R. n.º 49, Série II de 2016-03-10

Estabelece disposições para a contratação de serviços de saúde através da modalidade de prestação de serviços, pelas instituições do Serviço Nacional de Saúde do setor público empresarial (SNS/SPE).

Despacho n.º 4771-A/2016. D.R. n.º 68, 1º Suplemento, Série II de 2016-04-07

Estabelece disposições sobre a implementação de rastreios de base populacional nas áreas do cancro da mama, do cancro do colo do útero, do cancro do cólon e reto e da retinopatia diabética.

Despacho n.º 4835-A/2016. D.R. n.º 69, 1º Suplemento, Série II de 2016-04-08

Determina que as instituições hospitalares integradas no Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, devem dar prioridade ao atendimento dos utentes que sejam referenciados através dos Cuidados de Saúde Primários ou do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde (linha Saúde 24).

Despacho n.º 5058-D/2016. D.R. n.º 72, 2º Suplemento, Série II de 2016-04-13

Estabelece disposições sobre o transporte integrado de doente crítico.

Despacho n.º 5344-A/2016. D.R. n.º 76, 1º Suplemento, Série II de 2016-04-19

Estabelece as medidas e procedimentos necessários para que o pai, ou outra pessoa significativa, possa estar presente num bloco operatório para assistir ao nascimento de uma criança por cesariana.

Despacho n.º 5767-B/2016. D.R. n.º 82, 2º Suplemento, Série II de 2016-04-28

Identifica os serviços e estabelecimentos de saúde carenciados, nas áreas profissionais hospitalar e de saúde pública, tendo em vista o recrutamento dos médicos que concluíram a respetiva formação médica especializada na 2.ª época de 2015.

Despacho n.º 5868-B/2016. D.R. n.º 84, 1º Suplemento, Série II de 2016-05-02

Implementa, no âmbito do Programa Nacional para a Saúde da Visão (PNSV), o rastreio de saúde visual infantil (RSVI) de base populacional e o rastreio oportunístico da degenerescência macular da idade (DMI), nos cuidados de saúde primários, de forma faseada, através de experiências-piloto.

Despacho n.º 6170-A/2016. D.R. n.º 89, 1º Suplemento, Série II de 2016-05-09

Determina que a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), em colaboração com a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (SPMS), assegure que o sistema de informação de apoio permita a referenciação para a primeira consulta de especialidade em qualquer uma das unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde onde exista a especialidade em causa.

Despacho n.º 6300/2016. D.R. n.º 92, Série II de 2016-05-12

Determina que devem as Administrações Regionais de Saúde assegurar, até final do ano de 2017, em todos os agrupamentos de centros de saúde (ACES), a existência de consultas de apoio intensivo à cessação tabágica e o acesso a espirometria e a tratamentos de reabilitação respiratória.

Despacho n.º 6301/2016. D.R. n.º 92, Série II de 2016-05-12

Altera o n.º 3 do Despacho (extrato) n.º 7216/2015, publicado no Diário da República, Série II, n.º 126, de 1 de julho, que estabelece as disposições sobre a integração do Serviço de Investigação, Epidemiologia Clínica e de Saúde Pública Hospitalar nos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde.

Despacho n.º 6401/2016. D.R. n.º 94, Série II de 2016-05-16

Determina o desenvolvimento, no âmbito do Plano Nacional de Saúde, de programas de saúde prioritários nas áreas de Prevenção e Controlo do Tabagismo, Promoção da Alimentação Saudável, Promoção da Atividade Física, Diabetes, Doenças Cérebro-cardiovasculares, Doenças Oncológicas, Doenças Respiratórias, Hepatites Virais, Infecção VIH/Sida e Tuberculose, Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos e Saúde Mental.

Despacho n.º 6468/2016. D.R. n.º 95, Série II de 2016-05-17

Determina que as instituições hospitalares integradas no Serviço Nacional de Saúde devem assegurar a marcação interna de consultas de especialidade ou referenciar para outra instituição, de acordo com as redes de referenciação hospitalar, o utente cuja necessidade de consulta seja identificada no âmbito dos Cuidados de Saúde Hospitalares.

Despacho n.º 6499-A/2016 – D.R. n.º 95/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-05-17

Determina que, os pareceres, estudos, relatórios e outros trabalhos de idêntica natureza devem ser realizados pelos profissionais vinculados aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde, salvo quando manifestamente não existam meios, humanos ou técnicos, que o permitam.

Deliberação n.º 661/2016. D.R. n.º 72, Série II de 2016-04-13

INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.
Define a Lista de Medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados Membros da União Europeia depende da prévia notificação ao INFARMED, I. P..

III JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

Acórdão do tribunal central administrativo do Norte de 2016-01-26

O Acórdão supra mencionado é proferido em sede de recurso de sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, sentença que havia condenado o Centro Hospitalar de São João, E.P.E. ao pagamento de uma indemnização por danos não patrimoniais aos familiares de determinada paciente.

A paciente, Filomena, havia dado entrada na urgência do Hospital de São João, no dia 4 de Julho de 2001, grávida de 32 semanas. Por alegado erro médico, entrou em coma vígil sem qualquer possibilidade de recuperação, acabando por falecer em 2009.

O Hospital de São João alicerça o recurso na circunstância de não terem sido devidamente provados os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, nomeadamente, a ilicitude e a culpa.

Não obstante, o tribunal *ad quem* julga este fundamento improcedente, por considerar que, no domínio da responsabilidade por ato médico, a ilicitude consiste também na violação das *legis artis*, i.e., das regras e princípios de boa prática médica respeitados genericamente pela ciência médica, num determinado momento histórico.

No que à culpa diz respeito, a mesma é apreciada pela diligência de um bom pai de família, que, neste domínio, deverá corresponder ao *“médico normalmente prudente, diligente, sagaz, cuidadoso, com conhecimentos, capacidade física, intelectual e emocional para desempenhar as funções a que se propõe”*.

Deste modo, nos casos de responsabilidade por ato médico, o juízo de censura corresponde a um *“desvio da atuação adotada pelo médico em relação a um modelo de comportamento em termos de competência, prudência e atenção que ele podia e devia ter observado”*.

Relativamente a este desvio, o Tribunal acrescenta ainda que o mesmo se pode manifestar sob três formas: (i) pela omissão dos cuidados devidos; (ii) pela adoção imponderada de condutas consideradas arriscadas ou inadequadas; (iii) ou pela imperícia, i.e. a ausência de conhecimentos teóricos, da capacidade técnica e da destreza prática, adequados ao ofício exercido.

Assim, considerando que a entubação destinada à indução anestésica não foi feita em local apropriado - o tubo foi encontrado em posição esofágica e não endotraqueal - e considerando ainda que o recurso ao comportamento que reverteria a situação de insuficiência cardíaca decorreu em período demasiado longo, o Tribunal concluiu pela violação das *legis artis* por parte do médico.

CONTACTOS

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

PORTO

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A presente Newsletter foi elaborada pela Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta Newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente Newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas. Caso pretenda deixar de receber esta Newsletter, por favor envie um e-mail para o endereço cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com.
